PROJETO DE INDICAÇÃO Nº205/2025

Considerando a importância de cumprir a legislação existente, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura direitos e proteção a pessoas com deficiência, vale ressaltar ainda, que estudos apontam que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que 2 milhões de pessoas no Brasil tenham autismo, o que corresponde a 1% da população, significando que, se considerarmos a população em Salvador, a estimativa de casos de autismo pode ser significativa.;

Considerando ainda que em Salvador, foram contabilizadas 4.249 pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) por censo implementado por meio de cadastro municipal. Desse total, 70% são do sexo masculino, a maioria com até 17 anoso artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. ...;

Considerando também que em Salvador, a demanda por serviços especializados para pessoas com autismo tem crescido, refletindo a necessidade de centros de acolhimento e apoio;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que seja realizado estudo de viabilidade para implantação de Centro de Acolhimento Institucional para pessoas diagnosticada com Espectro Autista em grau elevado **sem responsável legal definido e que este se encontre em situação de vulnerabilidade e resida** no município de Salvador.

Salvador, 28 de março de 2025

KENIO REZENDE